



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 0508/2020-SEMED.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM PLACA DE SINALIZAÇÃO E SUPORTE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em atenção à solicitação feita pelo Departamento Administrativo Financeiro - DAF, vimos apresentar justificativa para proceder com a **aquisição de extintores de incêndio com placa de sinalização e suporte para as escolas da rede municipal de ensino** de Ananindeua, nos termos do artigo 22, §3º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais. ✓

O Departamento Administrativo e Financeiro + DAF, através do **memorando nº 121/2020-DAF/SEMED**, justificou a necessidade de aquisição de extintores de incêndio com placa de sinalização e suporte para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Ananindeua, com vistas a garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores, docentes, discentes e demais pessoas (público flutuante), assim como o patrimônio público, evitando danos advindos de incêndio e solicitou autorização para abertura de procedimento administrativo, vindo posteriormente, a autoridade competente autoriza-lo.

Como bem determina a Constituição Federal, em seu art. 227, "**é dever** da família, da sociedade **e do Estado assegurar** à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida**, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim, é de extrema necessidade a dotação das escolas de equipamentos de combate a incêndios, assim como a de formação de equipes de brigadistas treinadas para atuar em situação de emergência e pânico.

Diante do exposto, foi iniciado o Processo Administrativo n.º **508/2020-SEMED** para realização de certame licitatório, seguindo a Constituição Federal de 1988, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para tanto, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos. ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Neste contexto, visualiza-se o Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37 e 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988 nos atos administrativos praticados neste certame licitatório.

Verifica-se ainda que este procedimento licitatório encontra-se amoldada na Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos dos arts. 6º, III; 14; 15; 22, II, § 2º; 23, II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.

Depreende-se, portanto, dos autos, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

Ademais, o presente processo encontra respaldo também nos arts. 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 36, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que levem à vícios insanáveis que possam torna-lo nulo de pleno direito.

Por todos os argumentos supramencionados, bem como diante dos aspectos jurídico-formais constantes dos autos, JUSTIFICA-SE o presente procedimento licitatório por meio da modalidade de tomada de preço, nos termos do art. 22, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Ananindeua, 30 de junho de 2020.

**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação